

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Estado do Espírito Santo

-0-

LEI Nº 279/60

"**CRIA SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU:- Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica criado o SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, para os fins de que trata a Lei nº 302, de 13 de julho de 1948.

§ Único - O Serviço de que trata o artº 1º desta Lei, será administrado pelo Prefeito Municipal e terá um encarregado designado pelo chefe do Executivo, cuja escolha ficará a critério do mesmo.

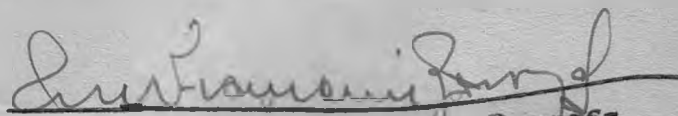
Artº 2º - Fica criada uma função de Encarregado do serviço Rodoviário Municipal, com a gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Artº 3º - Fica o poder executivo autorizado a abrir o crédito necessário à cobertura das despesas para execução da presente Lei.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

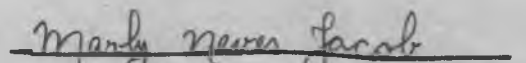
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 2 de junho de 1960.


-Dr. Celso Francisco Borges-
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA

Em 2 de junho de 1960.


- Secretária -